



PUBLICADO

Em 03/06/2025

Pub. n.º 1683

LEI Nº 2.709 DE 2 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 1.608 de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre as atribuições e gratificação dos auditores fiscais do Município de Saquarema-RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.608 de 20 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O auditor-fiscal receberá, mensalmente, gratificação por atividade de auditoria fazendária, no valor equivalente a até 500% (quinhentos por cento) do vencimento-base da carreira, como retribuição ao exercício de atividade fiscalizatória, que servirá para todos os efeitos legais e vantagens remuneratórias.

§ 1º Havendo incidência de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Municipal, a gratificação incorporará aos vencimentos exclusivamente para fins de composição de proventos e aposentadoria, passando a possuir natureza de verba permanente.

§ 2º Poderá o auditor-fiscal municipal optar pela não contribuição para o Regime Próprio Previdenciário com base no valor da gratificação.

§ 3º O auditor-fiscal, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não perderá o direito à percepção da gratificação quando exercer atividade de auditoria fazendária.

§ 4º A gratificação será apurada mensalmente em número de pontos, e somente atingirá o percentual máximo de que trata o caput se for alcançada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos de atividades fazendárias, definidas no Anexo I da presente Lei.

§ 5º O percentual da gratificação será calculado de forma proporcional à pontuação mensal, sendo aferido pelo Secretário da pasta, podendo designar o Diretor-Geral de Tributos para a atribuição ou servidor da Administração Fazendária.

§ 6º Os pontos individuais auferidos pelos auditores-fiscais que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte, limitados a 50 (cinquenta) pontos de créditos.



Art. 2º Fica inserido o Anexo I na Lei nº 1.608 de 20 de novembro de 2017, que estabelece a pontuação das atividades fazendárias:

ANEXO I

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE
1	Decisão e parecer em processo administrativo-tributário	2 pontos
2	Despachos e manifestações em processos	2 pontos
3	Lançamento de tributos	3 pontos
4	Notificações, intimações e comunicações para autorregularização	2 pontos
5	Relatórios e estudos tributários, apresentação de projetos de legislações e uniformização e consolidação da legislação	5 pontos
6	Regularização Cadastral em auditorias	2 pontos
7	Apuração de irregularidade no lançamento	2 pontos
8	Abertura e Fechamento de Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF)	3 pontos
9	Atender à ordem de serviço especial atribuída pelo Secretário da Pasta Tributária	50 pontos
10	Controle do parcelamento administrativo em Dívida Ativa	3 pontos
11	Verificação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa	5 pontos

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Saquarema, 2 de junho de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita